

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 444/73

Aprovado por Deliberação

Em 14/5/1975

PROCESSO CEE N° 287/73

INTERESSADO - ALBERTO VASQUEZ CACHI

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO - ALBERTO VASQUEZ CACHI, maior de nacionalidade boliviana, filho de Plâoido Vasquez e de Herminia Cadhi, residente na Rua Zerrenner n° 54, nesta Capital, encaminhou requerimento à Coordenadoria do Ensino Técnico solicitando equivalência dos estudos que realizou- na Bolívia - "Experto Auto Mecânico", - a nível do ensino de 1° grau. O Sr. Coordenador do Ensino Técnico, aprovou o parecer do Departamento de Ensino Técnico, no sentido de remeter o processo a este Conselho o que foi feito, via Gabinete, pela Sr^a. Secretária da Educação

O curso industrial que lhe outorgou o certificado de "exporto automecânico" (fls. 4) é pós-primário, teve quatro anos de duração e corresponde ao antigo curso ginásial (5^a, 6^a, 7^a e 8^a series do ensino de 1° grau).

Durante o curso mencionado, o requerente, estudou as seguintes disciplinas:

O curso mencionado foi realizado na Escola Industrial da Nação "Pedro Domingo Murillo", de La Paz (Bolívia).

O requerente solicita equivalência de estudos a nível do ensino do 1º grau.

FUNDAMENTAÇÃO - O interessado, conquanto não o declare, fez curso primário de 5 (cinco) anos, pois essa é a duração desse nível de ensino na Bolívia.

O curso profissionalizante que realizou a seguir, corresponde ao nosso antigo ginásial e teve 4 (quatro) anos de duração.

Do currículo que o interessado apresentou, na parte de educação geral, derivou estudos que podem ser considerados equivalentes aos propiciados pela 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries do ensino de 1º grau do sistema brasileiro.

O requerente apresentou os documentos exigidos traduzidos por tradutor juramentado e convenientemente autenticados.

Seu pedido encontra amparo no artigo 100 da Lei 4024, na Resolução CEE nº 19/65 e em inúmeros pareceres favoráveis deste Colegiado.

CONCLUSÃO - A vista do exposto somos de parecer que este Conselho deverá reconhecer equivalência dos estudos realizados por Alberto Vasquez Cachi ao nível da conclusão do ensino de 1º grau desde que o requerente só submeta e seja aprovado em exames especiais de Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

-Relator-

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente-